

LEI Nº 3.738, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º.....

Parágrafo único. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder a todos os integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal complementação de remuneração de forma que não haja redução salarial em relação aos valores da remuneração vigente em dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de janeiro de 1996.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.739, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Insere quadro demonstrativo no Anexo I constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido no Anexo I do Anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, o Demonstrativo

“Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, na forma do art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º O inciso VIII do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.....

VII – demonstrativo das despesas por Poder, órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e grupo de despesas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;”

Art. 3º O inciso XIX do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.....

XIX – demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentária e fonte de recursos;”

Art. 4º Incorporar a letra e) ao inciso XXV do art. 7º, tendo a seguinte redação:

“Art.7º.....

XXV.....

e) fonte de financiamento.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2006

(Art. 4º, & 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	8.448.986	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.511.459	10,21	9.680.479	13,73	11.000.618	13,64
Receita Não - Financeira (I)	8.225.391	6.192.179	-24,72	7.366.907	18,97	8.231.223	11,73	9.361.753	13,73	10.638.428	13,64
Despesa Total	8.448.986	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.511.459	10,21	9.680.479	13,73	11.000.618	13,64
Despesa Não Financeira (II)	8.219.338	6.186.591	-24,73	7.342.727	18,69	8.076.774	10,00	9.186.092	13,73	10.438.811	13,64
Resultado Primário (I-II)	6.053	5.588	-7,68	24.180	332,71	154.449	538,75	175.661	13,73	199.617	13,64
Resultado Nominal	(106.051)	(138.364)	30,47	(155.267)	12,22	(50.578)	-67,43	(57.526)	13,74	(65.369)	13,63
Dívida Pública Consolidada	1.411.434	2.026.939	43,61	2.243.039	10,66	2.214.223	-1,28	2.404.869	8,61	2.500.280	3,97

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	7.896.249	6.000.732	-24,01	6.754.228	12,56	7.059.571	4,52	7.649.751	8,36	8.289.270	8,36
Receita Não - Financeira (I)	7.687.281	5.752.140	-25,17	6.442.655	12,00	6.827.137	5,97	7.397.886	8,36	8.016.349	8,36
Despesa Total	7.896.249	6.000.732	-24,01	6.754.228	12,56	7.059.571	4,52	7.649.751	8,36	8.289.270	8,36
Despesa Não Financeira (II)	7.681.624	5.746.949	-25,19	6.421.508	11,74	6.699.034	4,32	7.259.074	8,36	7.865.933	8,36
Resultado Primário (I-II)	5.657	5.191	-8,24	21.146	307,37	128.103	505,79	138.812	8,36	150.417	8,36
Resultado Nominal	(99.113)	(128.531)	29,68	(135.787)	5,65	(41.950)	-69,11	(45.458)	8,36	(49.257)	8,36
Dívida Pública Consolidada	1.319.097	1.882.897	42,74	1.961.627	4,18	1.836.520	-6,38	1.900.386	3,48	1.884.030	-0,86

Variáveis:

IGPDI – 2002	3,40%
IGPDI – 2003	7,00%
IGPDI – 2004	7,65%
IGPDI – 2005	6,22%
IGPDI – 2006	5,44%
IGPDI – 2007	4,96%
IGPDI – 2008	4,87%

Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados
Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices

de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

Notas Explicativas:

1- As estimativas de indicadores de IGPDI para o período de 2006 a 2008, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil.

2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).

3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.

4- As metas para o período de 2006 a 2008 são apenas indicativas.

5-O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

6 - Os valores apontados no período de 2003 a 2005 referem-se aos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias.

LEI COMPLEMENTAR Nº 714, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta e afeta área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo localizada na QNO 18 Conjunto “A”, na Região Administrativa de Ceilândia, que passa à categoria de bem dominal, da forma a seguir aduzida:

- Lote 1 – com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze décimos quadrados);
- Lote 6 – com 10,02 m² (dez metros quadrados e dois décimos quadrados);
- Lote 7 – com 108,86 m² (cento e oito metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados);
- Lote 8 – com 10,71 m² (dez metros quadrados e setenta e um décimos quadrados)
- Lote 12 – 41,51 m² (quarenta e um metros quadrados e cinquenta e um décimos quadrados).

§ 1º As áreas de que trata este artigo serão utilizadas para viabilizar a ocupação de área já alienada que se encontram com interferência de rede elétrica.

Art. 2º Fica afetada área localizada na QNO 18, Conjunto “A”, na Região Administrativa de Ceilândia, da forma a seguir aduzida:

- Lote 1 – com 79 m² (setenta e nove metros quadrados);
- Lote 6 – com 31,62 m² (trinta e um metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados);
- Lote 7 – com 22,99 m² (vinte e dois metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados);
- Lote 11 – com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze décimos quadrados);
- Lote 12 – 37,49 m² (trinta e sete metros quadrados e quarenta e nove décimos quadrados).

Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º As alterações dispostas na presente Lei Complementar estão consubstanciadas nos artigos 107 e 120 da Lei Complementar nº 314/2000 – Plano Diretor Local de Ceilândia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.520, DE 12 DE JANEIRO DE 2006. (*)

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as glebas de terras particulares e benfeitorias que menciona, localizadas nos imóveis Paranoá e Sobradinho dos Melos, no trecho de ligação das Rodovias DF-001 a DF-250, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII, Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea “i” e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 e considerando a importância da ligação entre as Rodovias DF-001 e DF-250 a qual atenderá a comunidade de chacareiros da região Desembargador Colombo Cerqueira, promovendo o desenvolvimento da região, além de desafogar o trânsito da DF-250, próximo ao Setor Habitacional Itapuã, DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação as partes de terras de particulares ou dos respectivos sucessores e as benfeitorias localizadas no trecho de ligação das Rodovias DF-001 a DF-250 nos imóveis Paranoá e Sobradinho dos Melos, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII, Distrito Federal.

Parágrafo Único – O limite da área a ser desapropriada é o descrito no memorial descritivo constante do Anexo Único do presente Decreto e apresentado na planta anexa.

Artº. 2º As áreas e as benfeitorias a serem desapropriadas objetivam a implantação da Rodovia DF-456 e respectiva faixa de domínio, propiciando ligação com as Rodovias DF-001 e DF-250, a qual atenderá a comunidade de chacareiros da região Desembargador Colombo Cerqueira, promovendo o seu desenvolvimento, além de desafogar o trânsito da DF-250, próximo ao Setor Habitacional Itapuã.

Artº. 3º Caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, promover com recursos próprios, a desapropriação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos deste Decreto o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, poderá requisitar a assistência da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Artº. 4º É declarada a urgência da desapropriação para os fins do disposto no Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*)Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 10, de 12 de janeiro de 2006, página 01.

MEMORIAL DESCRITIVO

SISTEMA VIÁRIO	VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A DF-001 E A DF-250
COMPRIMENTO (m)	5.502,52
REGIÃO ADMINISTRATIVA	RA VII - PARANOÁ UF: DF BRASÍLIA

DESCRIÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Partindo-se do ponto P00, situado no canteiro central da interseção da DF-001 com a via asfaltada que dá acesso ao setor de chácaras Desembargador Colombo Cerqueira, de coordenadas UTM N=8253913,25 e E=202576,30, referidas ao MC 45º WGr, Datum SICAD; deste, segue com o azimute plano de 95º43’54” e distância topográfica de 775,53m, até atingir o ponto PC00, de coordenadas UTM N=8253835,76 e E=203348,34; deste, segue em curva circular simples à esquerda com PI de coordenadas UTM N=8253815,03, E=203554,88, raio de 500,00m, ângulo central da curva simples de 45º04’15” e desenvolvimento de 393,34m, até atingir o ponto PT00, de coordenadas UTM N=8253946,62 e E=203715,43; deste, segue com o azimute plano de 50º39’39” e distância topográfica de 221,40m, até atingir o ponto P01, de coordenadas UTM N=8254087,04 e E=203886,75, sendo que, desde o ponto P00, a via tem faixa de servidão igual a 40,00m, com 20,00m para cada lado do eixo; deste, segue com o azimute plano de 50º39’39” e distância topográfica de 50,00m, até atingir o ponto P02, de coordenadas UTM N=8254118,75 e E=203925,43, sendo que, desde o ponto P01, a via tem faixa de servidão igual a 40,00m, com 14,00m do eixo para o lado direito e 26,00m do eixo para o lado esquerdo; deste, segue com o azimute plano de 50º39’39” e distância topográfica de 727,71m, até atingir o ponto PC01, de coordenadas UTM N=8254580,28 e E=204488,53; deste, segue em curva circular simples à direita com PI de coordenadas UTM N=8254661,86, E=204588,06, raio de 400,00m, ângulo central da curva circular simples de 35º39’11” e desenvolvimento de 248,90m, até atingir o ponto PT01, de coordenadas UTM N=8254670,14 e E=204716,49; deste, segue com o azimute plano de 86º18’50” e distância topográfica de 155,22m, até atingir o ponto PC02, de coordenadas UTM N=8254680,12 e E=204871,47; deste, segue em curva circular simples à direita com PI de coordenadas UTM N=8254685,67, E=204957,56, raio de 400,00m, ângulo central da curva circular simples de 24º19’52” e desenvolvimento de 169,86m, até atingir o ponto PT02, de